



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº. 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40 – Fone (38)
3631-1617 – 3631 - 2264

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 040/2025

Altera a Lei Municipal nº 3327, de 20 de dezembro de 2021, que autoriza a doação de imóvel a pessoas hipossuficientes, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O Art. 2º da Lei Municipal nº 3327, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º- As doações realizadas pelo Município de São Francisco, na área urbana adquirida através da Lei Municipal nº 1.863 de 13 de maio de 1999, deverão observar cumulativamente as seguintes condições:

- b)- Os beneficiários deverão integrar grupo familiar extenso que coabite a mesma unidade habitacional;
- c)- Os beneficiários deverão pertencer à grupo familiar com renda per-capta de até meio salário mínimo;
- d)- Os beneficiários não poderão ser proprietários ou promitentes compradores de imóvel residencial ou detentores de financiamento habitacional em qualquer localidade do país;
- e)- Os beneficiários devem estar com o CadÚnico do Governo Federal atualizado, sendo ele o responsável familiar;
- g)- Os beneficiários deverão ser submetidos à avaliação social, com a emissão de relatório pela Assistência Social da Secretária de Desenvolvimento Social Municipal.

Parágrafo único: O Setor Habitacional Municipal fiscalizará o cumprimento dos critérios estabelecidos nas alíneas deste artigo, podendo solicitar informações e documentos adicionais que julgar necessários para a comprovação dos requisitos dos beneficiários, em colaboração com o CRAS – Centro de Referência de Assistência Social e o Setor de Obras do Município." (NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº. 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40 – Fone (38)
3631-1617 – 3631 - 2264

Art. 2º Ficam revogados os incisos a) e f) do Art. 2º da Lei Municipal nº 3327, de 20 de dezembro de 2021.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco/MG, 17 de setembro de 2025.

MIGUEL PAULO SOUZA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº. 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40 – Fone (38)
3631-1617 – 3631 - 2264

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 040 /2025

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de São Francisco/MG,

Ao Presidente da Câmara, Vereador Daniel Fonseca Rocha,

Com os nossos respeitosos cumprimentos, apresentamos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa alterar dispositivos da Lei Municipal nº 3327, de 20 de dezembro de 2021, que autoriza a doação de imóvel a pessoas hipossuficientes. Solicitamos, outrossim, que o presente Projeto seja apreciado e votado em **regime de urgência**, dada a relevância e a necessidade premente de regularização e lisura no processo de doação de imóveis em nosso município.

JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal nº 3327/2021 foi um importante instrumento para promover a justiça social e auxiliar pessoas hipossuficientes em nosso município, através da doação de áreas urbanas. Contudo, recentes acontecimentos tornam imperativa a revisão de alguns de seus critérios para garantir a integridade do processo e, acima de tudo, proteger os reais beneficiários da política pública.

Conforme o **Memorando 02/2025 - SUSPENSÃO DE REVALIDAÇÃO E EXPEDIÇÃO DE MINUTAS DO BAIRRO MIRANTE**, emitido pela Procuradoria Municipal de São Francisco em 24 de janeiro de 2025, foi determinada a suspensão da revalidação e expedição de novas minutas referentes à Lei nº 3327/2021. Este memorando destaca preocupações graves, citando:

- "Considerando supostas irregularidades e apresentação de dados falsos por beneficiários ou supostos beneficiários, incluindo suspeitas de compra de terrenos por parte de membros da associação;"
- "Considerando a necessidade de reavaliação dos processos pela Associação dos Moradores do Bairro Mirante-3, CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) e Setor de Obras do Município;"
- "Considerando a instauração de sindicância para apurar as irregularidades mencionadas;"

As informações contidas no referido memorando acendem um alerta sobre a segurança e a confiabilidade de alguns dos critérios estabelecidos na Lei nº 3327/2021, particularmente aqueles que dependem da Associação dos Moradores do Bairro Mirante-3.

Especificamente, o Art. 2º da Lei Municipal nº 3327/2021, em seus incisos "a)" e "f)", estabelece:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº. 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40 – Fone (38)
3631-1617 – 3631 - 2264

- "a)- Os beneficiários deverão comprovar posse há mais de 03 (três) anos no local, através de autodeclaração e de atestado emitido pela Associação dos Moradores do Bairro Mirante -3;"
- "f)- Os beneficiários devem estar associados à Associação dos Moradores do Bairro Mirante-3;"

A exigência de um atestado emitido pela Associação dos Moradores do Bairro Mirante-3 e, ainda mais grave, a obrigatoriedade de associação à referida entidade, tornam-se pontos de extrema fragilidade no processo de doação de imóveis, especialmente diante das "supostas irregularidades" e "suspeitas de compra de terrenos por parte de membros da associação", conforme o Memorando 02/2025. A manutenção desses incisos poderia, em tese, perpetuar ou facilitar as irregularidades, comprometendo a finalidade social da lei e prejudicando os cidadãos hipossuficientes que dela dependem.

A retirada destas exigências visa desvincular o processo de comprovação e elegibilidade da Associação dos Moradores do Bairro Mirante-3, que atualmente está sob investigação. Isso permitirá que a comprovação de posse e a avaliação social dos beneficiários sejam realizadas por órgãos públicos imparciais, como o CRAS e a Secretaria de Desenvolvimento Social Municipal, conforme já previsto no inciso "g)" do mesmo artigo, e com a fiscalização do Setor Habitacional Municipal, fortalecendo a transparência e a lisura dos procedimentos.

A modificação proposta não desvirtua o objetivo principal da Lei nº 3327/2021, mas o protege, garantindo que as doações sejam direcionadas a quem de fato necessita e cumpre os requisitos de hipossuficiência, sem interferências que possam comprometer a idoneidade do processo.

A urgência na apreciação deste Projeto de Lei se justifica pela necessidade de regularizar imediatamente os procedimentos de doação de imóveis, suspensos pelo Memorando 02/2025. A continuidade da suspensão por tempo indeterminado, aguardando a conclusão da sindicância, pode gerar insegurança jurídica e prejudicar o acesso à moradia para as famílias elegíveis. Com a alteração proposta, o Poder Executivo poderá restabelecer a normalidade do processo, pautado em critérios mais seguros e transparentes.

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, em regime de urgência, em benefício da justiça social e da credibilidade das ações de nosso município.

São Francisco/MG, 17 de setembro de 2025.

MIGUEL PAULO SOUZA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL